



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 11.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

TRATA SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, REORDENA MINIMAMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 E LEI MUNICIPAL Nº 11.406, DE 07 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DA EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA**

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo I, da presente lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SETRANSP**

**Art. 2º** O art. 7º, item 2.4 c/c o art. 20, item 2.4, Anexo I, Tabela A, Quadro Único, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

**Art. 7º G** Fica acrescido à estrutura administrativa da Secretaria de Transparência Pública do Município – SETRANSP, os Anexos II, III e XIV da presente Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 3º** O art. 7º, item 3.1.6 c/c o art. 20, item 3.1.1.2, Anexo I, Tabela A, Quadro Único e art. 21 A, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

**Art. 7º H** Fica acrescido à estrutura administrativa da Superintendência da Guarda Municipal, Nível de Atuação Desconcentrada, no âmbito da Secretaria de Administração - SEAD, os Anexos IV, V e XIV, da presente Lei.

**Art. 21 A** Fica acrescida à Tabela 1, Anexo IV, art. 21, da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, a simbologia SGM-2 e alterada a simbologia SGM-1.

pl



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**CAPÍTULO IV**  
**DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – EMLUR**  
**- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 4º** O art. 8º, item 1 c/c o art. 20, item 1, Anexo I, Tabela A, Quadro Único, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

**Art. 7º I** Fica acrescido à estrutura administrativa da Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR, os anexos VI, VII e XIV da presente Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**E TRÂNSITO – STTRANS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 5º** O art. 8º, item III, 1 c/c o art. 20, item 1, Anexo I, Tabela A, Quadro I, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

**Art. 7º J** Fica acrescido à estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STTRANS, os Anexos VIII, IX e XIV, da presente Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE**  
**E RECREAÇÃO - SEJER**

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 11.003, de 17 de abril de 2007, passa a vigor acrescido do art. 1º A, com a seguinte redação:

**Art. 1º A** Ficam acrescidos à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, os cargos constantes dos anexos X, XI e XIV, da presente lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC**

**Art. 7º** Ficam acrescidos o art. 4º A à Lei Municipal nº 11.406, de 07 de abril de 2008 e art. 20 C à Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 4º A** Ficam acrescidos à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, os cargos constantes dos anexos XII, XIII e XIV, da presente lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Decreto do Chefe do Executivo regulamentará dispositivos das Leis Ordinárias nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e nº 11.133, de 19 de setembro de 2007, respectivamente, as quais tratam da estrutura organizacional das Secretarias das Finanças e da Receita Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 9º** Ato normativo específico do Chefe do Executivo atribuirá as nomenclaturas designativas dos Centros de Referência em Educação Infantil – CREIS e Unidades Municipais de Ensino, conforme cargos criados na forma da presente lei.

**Art. 10.** Os objetivos e competências das Secretarias modificadas, através da presente Lei, são os constantes do art. 13 da Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005.

**Art. 11.** Ficam abertos os créditos especiais no âmbito das Secretarias instituídas através da presente Lei e autorizada a reprogramação das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Exercício de 2008 e subsequente, de acordo com a Lei Municipal nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008 – Lei Orçamentária Anual, e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDDD, exercício de 2008, Decreto Municipal nº 6.154, de 23 de janeiro de 2008.

**Parágrafo Único.** Decreto do Chefe do Executivo promoverá a adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2008, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

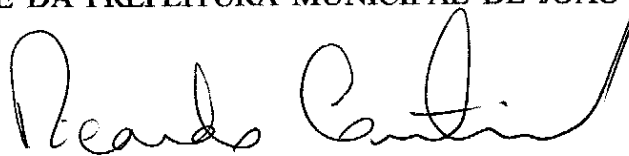
**Art. 13.** Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos em comissão, criados na forma da presente lei, serão amparados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPRS.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 23 de dezembro de 2008.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL  
Em 21 de 02 de 08  
1145

Orleide Maria de Souza  
Sec. de Gestão Governamental  
e Assessoria Política  
Unidade de Atos Oficiais



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

| <b>CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS</b>                                                                               | <b>SÍMBOLO</b> | <b>NÚMERO</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 10. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do secretário de Desenvolvimento Urbano.                    | DAS-3          | 01            |
| 10. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do secretário de Desenvolvimento Urbano.                    | DAS-3          | 01            |
| 2.3.4.2.1. Chefia da Divisão de Legislação da Procuradoria – Geral do Município.                                 | DAS-1          | 01            |
| 2.3.1. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete da Procuradoria – Geral do Município.                    | DAS-3          | 01            |
| 3.1.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário da Administração.                          | DAS-3          | 01            |
| 3.1.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário da Administração.                          | DAS-3          | 01            |
| 2.1.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário – Chefe do Governo e Articulação Política. | DAS-3          | 01            |
| 3.3.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário de Planejamento.                           | DAS-3          | 01            |
| 10. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário de Habitação.                                 | DAS-3          | 01            |
| 2.4.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário de Transparência Pública.                  | DAS-3          | 01            |
|                                                                                                                  | <b>TOTAL</b>   | <b>10</b>     |

**ANEXO II**

|                                                                     |              |           |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – SETRANSP</b> |              |           |
| <b>2.4.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>                             |              |           |
| Secretário-Adjunto de Transparência Pública                         | SAD-1        | 01        |
| <b>TOTAL</b>                                                        | <b>TOTAL</b> | <b>01</b> |

**ANEXO III**

**2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SETRANSP**

**2.4.1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**2.4.1.1 .....**

**2.4.1.1.2. Secretaria-Adjunta de Transparência Pública**

PL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO IV**

|                                                   |              |           |
|---------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>3.1.6 SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL</b> |              |           |
| <b>3.1.6.1. ÂMBITO DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>        |              |           |
| Superintendência Adjunta da Guarda Municipal      | SGM-2        | 01        |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>TOTAL</b> | <b>01</b> |

**ANEXO V**

**3.1.6. SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL**

**3.1.6. NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA**

**3.1.6.1. ....**

**3.1.6.1.2. Superintendência - Adjunta da Guarda Municipal**

**ANEXO VI**

|                                                                       |              |           |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR</b>        |              |           |
| <b>1.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>        |              |           |
| Superintendente Adjunto da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR | STA-2        | 01        |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>TOTAL</b> | <b>01</b> |

**ANEXO VII**

**1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR**

**1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**1.1 ....**

**1.1.2. Superintendência Adjunta Municipal de Limpeza Urbana**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO VIII**

|                                                                                 |              |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STTRANS</b>        |              |           |
| <b>1.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>                  |              |           |
| Superintendente Adjunto da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS | STA-2        | 01        |
|                                                                                 | <b>TOTAL</b> | <b>01</b> |

**ANEXO IX**

**1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1.1.....

1.1.2. Superintendência – Adjunta Municipal de Transportes e Trânsito - STTRANS

**ANEXO X**

|                                                                              |              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>4.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER</b> |              |           |
| <b>4.1.5. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>                                 |              |           |
| Chefia de Unidade Esportiva                                                  | DAI-1        | 10        |
|                                                                              | <b>TOTAL</b> | <b>10</b> |

**ANEXO XI**

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**

**4.1.5. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

4.1.5.4.2.3.8.....

4.1.5.4.2.3.9 Chefe da Unidade Esportiva IX

4.1.5.4.2.3.10 Chefe da Unidade Esportiva X

4.1.5.4.2.3.11 Chefe da Unidade Esportiva XI

4.1.5.4.2.3.12 Chefe da Unidade Esportiva XII

4.1.5.4.2.3.13 Chefe da Unidade Esportiva XIII

4.1.5.4.2.3.14 Chefe da Unidade Esportiva XIV

4.1.5.4.2.3.15 Chefe da Unidade Esportiva XV

4.1.5.4.2.3.16 Chefe da Unidade Esportiva XVI

4.1.5.4.2.3.17 Chefe da Unidade Esportiva XVII

4.1.5.4.2.3.18 Chefe da Unidade Esportiva XVIII

PK



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO XII**

|                                                                              |              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>10.666-6.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC</b>           |              |           |
| <b>10.666.6.1. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>                            |              |           |
| <b>DIRETORIAS DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CREIS</b>      | <b>DAS-1</b> | <b>04</b> |
| <b>VICE-DIRETORIAS DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CREIS</b> | <b>DAS-2</b> | <b>04</b> |
| <b>DIRETORIAS DE UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO</b>                           | <b>DAS-1</b> | <b>04</b> |
| <b>VICE-DIRETORIAS DE UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO</b>                      | <b>DAS-2</b> | <b>12</b> |
|                                                                              | <b>TOTAL</b> | <b>24</b> |

**ANEXO XIII**

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDEC**

**10.666.6.1. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**10.666.6.1. ....**

**10.666.6.1.1. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.2. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.3. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.4. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.1.1. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.1.2. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.1.3. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.1.4. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.**

**10.666.6.1.6. Diretor de Unidade Municipal de Ensino.**

**10.666.6.1.7. Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.8. Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.9. Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.1. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.2. Vice-Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.3. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.4. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.5. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.6. Vice-Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.7. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.8. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.9. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.10. Vice-Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.11. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

**10.666.6.1.6.12. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino**

*M*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO XIV**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO<br/>PELO<br/>EXERCÍCIO DO<br/>CARGO EM<br/>COMISSÃO (R\$)</b> | <b>TOTAL (R\$)</b> |
|----------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| SAD-1          | SUBSÍDIO          | SUBSÍDIO                                                                      | 6.000,00           |
| STA-2          | SUBSÍDIO          | SUBSÍDIO                                                                      | 6.000,00           |
| DAI-1          | 33,23             | 251,67                                                                        | 285,00             |
| DAE-1          | 33,33             | 820,32                                                                        | 853,65             |
| DAS-1          | 33,33             | 492,19                                                                        | 525,52             |
| DAS-2          | 33,33             | 328,12                                                                        | 361,45             |
| SGM-2*         | SUBSÍDIO          | SUBSÍDIO                                                                      | 6.000,00           |
| SGM-1*         | SUBSÍDIO          | SUBSÍDIO                                                                      | 7.128,00           |

**\*\* Simbologias acrescentada e alterada à Tabela 1, Anexo IV, art.21, da Lei Municipal nº 10.429/2005. (AC).**